



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.838**

de 9 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre a doação de imóvel à Associação Restaurar de São Pio X.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO RESTAURAR DE SÃO PIO X, inscrita no CNPJ: 29.530.777/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 6.075, de 14 de maio de 2019, 1 (um) lote de terreno, destinado à construção de sua sede e dependências de trabalho, para o desenvolvimento de importantes ações socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade, com as seguintes características:

“Lote de terreno designado sob nº 12 (doze), da quadra M, do Jardim Riviera, nesta cidade, 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, medindo onze metros e cinquenta centímetros (11,50) de frente para a Avenida Estados Unidos; de um lado mede trinta metros e cinquenta centímetros (30,50), e divide com o lote nº 11; de outro lado mede trinta e um metros (31,00) e divide com o lote nº 13 e nos fundos mede catorze metros (14,00) e divide com o lote nº 5, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 00012301 – Inscrição Municipal sob nº 04.0003.0012. Matrícula nº. 7.123”.

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, para o desenvolvimento de importantes ações socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade, sendo que a concessão será cancelada caso a área seja utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Restaurar São Pio X.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Restaurar de São Pio X. :

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente